Artigo 3.o — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1939.

ADHEMAR DE BARROS
José de Paiva Castro
A. C. de Salles Junior

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 12 de abril de 1939.

Juvenal Mendes de Godoy,
Diretor Geral substituto.

(*) Publicado novamente, por ter saído com incorreções.

DECRETO N. 10.114, DE 14 DE ABRIL DE 1939

Divide a comarca de Assis em duas circunscrições para efeito do registro geral e de hipotécas.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.o — A comarca de Assis fica nesta data dividida em duas circunscrições para efeito do registro geral e de hipotécas, assim delimitadas:

a) — a primeira circunscrição compreenderá os distritos de paz de Campos Novos, Casa Grande, Fortuna, Lutécia, Platina e parte do distrito de paz de Assis, de acôrdo com as divisas que se descrevem no artigo 2.o;

b) — a segunda circunscrição compreenderá os distritos de paz de Bela Vista, Candido Mota, Palmital, Sussuí, Taruman e a outra parte do distrito de paz de Assis.

Artigo 2.o — O distrito de paz de Assis, que nesta data se reparte entre as duas circunscrições, terá para êsse efeito as seguintes divisas:

Começam no leito da Estrada de Ferro Sorocabana, em frente à cabeceira do córrego da Figueira, seguem pelo eixo da linha férrea até a estação de Assis, ganham daí o eixo da avenida Rui Barbosa, pela qual caminham até cruzar com a rua 24 de Outubro e por esta seguem até o Cemitério, cujo muro de cinta acompanham até ganhar de novo o eixo da linha férrea, e por êste caminham até frontear a cabeceira do córrego da Tempestade.

Parágrafo único. — A parte oriental do distrito de paz de Assis, que fica à direita da linha férrea, pertencerá à primeira circunscrição, pertencendo a outra à segunda.

Artigo 3.o — O atual oficial do registro geral de hipotécas e anéxos da comarca de Assis poderá optar por um das circunscrições óra criadas.

Parágrafo único — A opção de que trata êste artigo deverá ser apresentada ao Secretário da Justiça e Negócios do Interior, dentro dos 10 dias subsequentes à vigência do presente decreto.

Artigo 4.o — O oficial da 1.a circunscrição exercerá, privativamente, as funções de escrivão do júri e execuções criminais.

Artigo 5.o — Este decreto entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, 14 de abril de 1939.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro.

Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, aos 14 de abril de 1939.

Fabio Egydio de O. Carvalho
Diretor Geral.

DECRETO N. 10.115, DE 14 DE ABRIL DE 1939

Divide a comarca de Paraguassú em duas circunscrições para o efeito do registro geral e de hipotecas.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BABBOS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.o A comarca de Paraguassú fica dividida, nesta data, em duas circunscrições para efeito do registro geral e de hipotecas.

Artigo 2.o — A divisa entre uma e outra circunscrição será feita pelo eixo da linha férrea da Estrada Sorocabana, desde a ponte sôbre o rio Capivara até frontear a cabeceira do ribeirão da Confusão, cabendo a primeira circunscrição ao lado direito e a segunda ao lado esquerdo dessa linha.

Artigo 3.o — O atual oficial do registro geral de hipotecas e anexos da comarca de Paraguassú poderá optar por uma das circunscrições ora criadas.

Parágrafo único — A opção de que trata êste artigo deverá ser apresentada ao Secretário da Justiça e Negócios do Interior, dentro de 10 dias subsequentes à vigência do presente decreto.

Artigo 4.o — O oficial da 1.a circunscrição exercerá, privativamente, as funções de escrivão do júri e execuções criminais.

Artigo 5.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 14 de abril de 1939.

ADHEMAR DE BARROS.
Cesar Lacerda de Vergueiro.

Publicado na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, aos 14 de abril de 1939.

Fabio Egydio de O. Carvalho,
Diretor Geral.

DECRETO N. 10.116, DE 14 DE ABRIL DE 1939

Divide o distrito de paz de Mangaratú do Município e comarca de Nova Granada, em duas zonas distritais.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.o — O distrito de paz de Mangaratú, no município e comarca de Nova Granada, compreenderá duas zonas distritais, a de Mangaratú e a de Onda Branca.

Artigo 2.o — A zona distrital de Onda Branca dividir-se-á da de Mangaratú pelo espigão mestre Turvo-Preto, desde a cabeceira do ribeirão Piaú até frontear a cabeceira do ribeirão do Campo.

Artigo 3.o — O ofício de escrivão de paz da 1.a zona (Mangaratú) será provido por concurso, nos têrmos do decreto n. 5.120, de 21 de julho de 1931, e o da 2.a zona (Onda Branca), mediante livre nomeação do Govêrno.

Artigo 4.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, 14 de abril de 1939.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicado na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, aos 14 de abril de 1939.

Fabio Egydio de O. Carvalho,
Diretor Geral.

DECRETO N. 10.117, DE 14 DE ABRIL DE 1939

Divide a comarca de Limeira em duas circunscrições para efeito de Registro Geral e de Hipotécas.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1o — A comarca de Limeira fica dividida em duas circunscrições para efeito de Registro Geral e de Hipotécas.

Artigo 2.o — A divisa entre as duas circunscrições far-se-á pelo Ribeirão do Tatú, desde a fóz do rio Piracicaba até a sua cabeceira mais setentrional, próximo à séde da azenda Bota Fogo, junto ao espigão mestre Mogi-Guassú — Piracicaba, cabendo a primeira circunscrição à zona situada à margem direita do Ribeirão do Tatú e a segunda à situada à margem esquerda.

Artigo 3.o — O ofício do registro geral de hipotecas da primeira circunscripção será provido por concurso, nos têrmos do decreto n. 5.120, de 21 de julho de 1931, e o da segunda mediante livre nomeação do Govêrno.

Artigo 4.o — Ao serventuário da primeira circunscrição ficam atribuidas, privativamente, as funções de escrivão do juri e execuções criminais.

Artigo 5.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, 14 de abril de 1939.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro.

Publicado na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, aos 14 de abril de 1939.

Fabio Egydio de O. Carvalho
Diretor Geral

DECRETO N. 10.118, DE 14 DE ABRIL DE 1939

Divide o distrito de paz de Urú, no município e comarca de Pirajuí, em duas zonas distritais.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1o — O distrito de paz de Urú, do município e comarca de Pirajuí, fica dividido em duas zonas distritais, sendo a primeira e de Urú, e a segunda a de João Castro Prado, localizada esta na povoação de Novo Destino.

Artigo 2.o — As divisas entre as duas zonas distritais serão as seguintes:

Começam no ribeirão dos Balbinos, em frente ao espigão da Fazenda Palmital, seguem pelo espigão ate alcançar a cabeceira do córrego Guaiuvira, pelo qual descem até o ribeirão do Urú, vão por êste abaixo até a barra da Água Quente e daqui, em reta leste-oeste, até atingir o espigão do córrego do Sucuri.

Artigo 3.o — O atual escrivão de paz do distrito de Urú poderá optar por uma das zonas óra criadas.

Parágrafo único — A opção de que trata o presente artigo deverá ser apresentada à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior dentro de 10 dias subsequentes à vigência do presente decreto.

Artigo 4.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, 14 de abril de 1939.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro.

Publicado na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, aos 14 de abril de 1939.

Fabio Egydio de O. Carvalho
Diretor Geral.

DECRETO N. 10.119, DE 14 DE ABRIL DE 1939

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.o — A comarca da Capital, para o efeito do registro geral e de hipotecas, fica dividida em nove circunscrições, assim constituidas:

a primeira — das 2.a, 10.a, 24.a, 28.a e 42.a, zonas (Liberdade, Vila Mariana, Saúde, Indianópolis e Aclimação), e dos distritos de paz de Embú e Juquitiba;

a segunda — das 12.a, 16.a, 22.a, 36.a e 40.a zonas (Santa Cecilia, Lapa, Perdizes, Pirituba e Barra Funda), e dos distritos de paz de Cotia e Itapecerica);

a terceira — das 6.a, 8.a, 25.a e 41.a, zonas (Brás, Santana, Tucuruvi, Parí e Vila Maria) e do distrito de paz de Juqueri;

a quarta — das 1.a, 14.a, 19.a, 33.a, 34.a, 35.a e 37.a zonas (Sé, Butantan, Bela Vista, Jardim Paulista, Santo Amaro, Ibirapuéra e Capela do Socôrro);

a quinta — das 7.a, 15.a, 23.a e 39.a zonas (Consolação, Osasco, Jardim América e Cerqueira Cesar), e dos distritos de paz de Barueri, Itapevi e Pirapóra;

a sexta — das 13.a e 20.a zonas (Cambuci e Ipiranga) e dos distritos de paz de São Bernardo, Ribeirão Pires, Paranapiacaba e Mauá;

a sétima — das 3.a, 11.a, 32.a e 38.a zonas (Penha de França, Belenzinho, Tatuapé e Alto da Moóca), e dos distritos de paz de Guarulhos e São Miguel;

a oitava — das 4.a, 5.a, 17.a, 26.a e 31.a zonas (Nossa Senhora do Ó, Santa Ifigênia, Bom Retiro, Casa Verde e Perús), e dos distritos de paz de Água Fria, Caieiras, Franco da Rocha e Parnaíba;

a nona — das 18.a, 21.a, 27.a e 30.a zonas (Moóca, Itaquéra, Lageado e Vila Prudente) e do distrito de paz de Santo André.

Artigo 2.o — Os atuais oficiais do registro geral e de hipotecas da comarca da Capital ficam mantidos nas respectivas circunscrições.

Artigo 3.o — Os ofícios de escrivão das 8.a e 9.a circunscrições serão livremente providos pelo Govêrno.

Artigo 4.o — As 8.a e 9.a circunscrições só serão instaladas decorridos 30 dias da publicação do presente decreto.

Parágrafo único — Enquanto não forem instaladas as novas circunscrições, os atuais serventuários do registro geral e de hipotecas da Capital continuam com a competência que lhes era atribuida pela legislação anterior ao presente decreto.

Artigo 5.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, em 14 de abril de 1939.

ADHEMAR DE BARROS.
Cesar Lacerda de Vergueiro.

Publicado na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, nos 14 de abril de 1939.

Fabio Egydio de O. Carvalho,
Diretor Geral.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

POR DECRETOS DE 31 DE MARÇO ULTIMO

Foram exonerados:

O sr. Sebastião Rebouças de Carvalho, a pedido, do cargo de suplente do juiz de paz do distrito de Oriente, comarca de Marília;

o sr. João Maria Góes, a pedido, do cargo de juiz de paz do distrito de Leme, comarca de Araras;

o sr. Augusto Baptista de Aguiar, a pedido, do cargo de juiz de paz do distrito de Rio das Pedras, comarca de Piracicaba;

o sr. José Gonçalves Aragon, do cargo de suplente do juiz de paz do distrito de Pariquera-Assú, comarca de Iguape;

o sr. Amancio Corrêa dos Santos, do cargo de juiz de paz do distrito de Ipiguá, comarca de Rio Preto;

o sr. José Juliano de Oliveira, do cargo de juiz de paz do distrito de Marcondésia, comarca de Bebedouro;

o sr. Antonio Daún, do cargo de suplente do juiz de paz do distrito de Santo Inácio, comarca de Garça;

o sr. Alcenir Manso Vieira, do cargo de suplente do juiz de paz do distrito de Neves, comarca de Rio Preto;

o sr. Sylvio Gomes de Oliveira, do cargo de juiz de paz do distrito da sede da comarca de Monte Aprazivel;

o sr. Francisco de Almeida e Silva, do cargo de suplente do juiz de paz do distrito da sede da comarca de Taubaté;

o sr. Jayme da Cunha e Silva, do cargo de suplente do juiz de paz da 29.a zona (Parí) do distrito de S. Paulo.

Foram nomeados:

Os srs. Antonio Gonçalves Pacheco e Higino Fabris, para os cargos de juiz de paz e suplente do juiz de paz do distrito de Alto Pimenta, comarca de Valparaizo;

os srs. Francisco Pereira Cintas e Jose Antonio Afonso, para os cargos de juiz de paz e suplente do juiz de paz do distrito de Alfredo Marcondes, comarca de Presidente Prudente;

os srs. José Firpo e Joaquim Landim, para os cargos de juiz de paz e suplente do juiz de paz do distrito de Baliza, comarca de Presidente Prudente;

os srs. Antonio Cavalari e Mario Figueiredo, para os cargos de juiz de paz e suplente do juiz de paz do distrito de Ipiguá, comarca de Rio Preto;

os srs José Vaz de Mello e José Delcorço, para os cargos de juiz de paz e suplente do juiz de paz do distrito de Vila Simões, comarca de Cafelândia;

os srs. Maurilio Fernandes e Silverio Valin, para os cargos de juiz de paz e suplente do juiz de paz do distrito de Montalvão, comarca de Presidente Prudente;

os srs. Messias Ferreira da Palma e Waldemar Pereira para os cargos de juiz de paz e suplente do juiz de paz do distrito da séde da comarca de Monte Aprazivel;

o sr. Antonio Redes, para o cargo de suplente do juiz de paz do distrito de Pariquera-Assú, comarca de Iguape;

o sr. Newton Camara Leal Barros, para o cargo de suplente do juiz de paz do distrito da séde da comarca de Taubaté;

o sr. Arthur Della Vedova, para o cargo de suplente do juiz de paz da 29.a zona (Parí) do distrito de São Paulo;

o sr. Querubim Mortari, para o cargo de suplente do juiz de paz do distrito de Nova Itapirema, comarca de Rio Preto;

o sr. Acelino Gomes de Oliveira, para o cargo de suplente do juiz de paz do distrito de Santo Inácio, comarca de Garça;

o sr. Luiz Ferreira do Carmo, para o cargo de juiz de paz do distrito de Serra Azul, comarca de São Simão;

o escrevente do cartório de paz do distrito da sede da comarca de Socorro, sr. João Baptista Gonçalves, para o cargo de oficial maior do referido cartório, nos têrmos do parágrafo único do artigo 15, do decreto n. 6986, de 1935.